

Pregão Eletrônico nº 20260005-SETUR**Processo nº 36001.000997/2025-00****Unidade Compradora: 943001****Número da Compra: 802026**

A SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço por ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O modo de disputa será o Aberto e Fechado.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; na Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008; na Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014; na Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; na Lei Estadual nº 19.642, de 19 de dezembro de 2025; no Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações; no Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023; no Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023; na Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024; e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a prestação dos serviços de gerenciamento de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de materiais, serviços e reboque, por meio de oficinas, autopeças e concessionárias credenciadas pela contratada, para atender à frota da Secretaria do Turismo do Estado do Ceará (SETUR) e seus Núcleos Regionais, incluindo a implantação e operação de sistema informatizado via internet em todo estado, com tecnologia de pagamento on-line e real-time via cartão virtual ou sistema online nas redes de estabelecimentos credenciados, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, pelo pregoeiro Marcos Antônio Frota Ribeiro.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A equipe de apoio atende pelo telefone de nº (85) 3125-9381 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/09/2026.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/09/2026, às 14h30min.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/09/2026, às 14h30min.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48 h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E DA SECRETARIA DO TURISMO – SETUR

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811 – 520.

7.1.1. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8 h às 12 h e das 14 h às 18 h.

7.2. SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341, Telefone: (85) 3195-0200

7.2.1. Horário de expediente da SETUR: das 08h30min às 12 h e das 13 h às 17h30min.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

22884 – 36100007.23.122.421.20842.03.339039.1.5009100000.0

8.2.1. Gestão/Unidade: 36100007 – GESTÃO DO TURISMO (GESTU);

8.2.2. Fonte de Recursos: 500 (TESOURO ESTADUAL);

8.2.3. Programa de Trabalho: 20842 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – SETUR;

8.2.4. Elemento de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art.16 da Lei nº 14.133/2021, e para o microempreendedor individual – MEI, nos termos da Lei Complementar n 123/2006.

9.5. Não poderão disputar esta licitação:

9.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.5.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.5.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.5.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

9.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.5.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.5.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.5.12. Consórcio, qualquer que seja sua constituição, conforme justificativa constituída nos autos, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme caput art. 94 do Decreto nº 35.067/2022, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração, conforme § 1º do artigo 94 supramencionado.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, sempre que necessário, se darão baseadas nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação ou, conforme o caso, pela Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitação, nos termos do § 1º do art. 24 e § 3º do art. 94 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo 94 já citado.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº do pregão, o órgão ou entidade promotor da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, de acordo com o previsto no § 5º ainda do mesmo artigo 94, mencionado acima.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 436.675,05** (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), conforme os custos unitários apostos na tabela constante do item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período, contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 75 do Decreto nº 35.067/2022. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema utilizado na realização do certame, no prazo fixado na solicitação do pregoeiro.

12.3.1. Quando a diligência for requerida pelo órgão/entidade demandante, a documentação deverá ser encaminhada diretamente à área requisitante, por meio eletrônico indicado na solicitação, no prazo nela estabelecido.

12.3.2. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.3.3. Uma vez regularmente solicitada a diligência e não atendida no prazo e condições estabelecidos, não será admitida nova solicitação para o mesmo fim, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.4. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete ao pregoeiro nos mesmos termos estabelecido no item 12.3 acima, promover diligência para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.5. A proposta deverá explicitar no campo “VALOR UNITÁRIO (R\$)” E “VALOR TOTAL (R\$)”, a relação sobre a “TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”. O percentual referente a taxa de administração DEVERÁ SER APLICADA EM CADA SERVIÇO A SER EXECUTADO. A taxa não poderá ser superior a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento), **SENDO ADMITIDA A TAXA NEGATIVA**, e deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. O Campo “descrição detalhada do objeto ofertado” deverá ser preenchido.

12.5.1. A proposta deverá ser enviada, nos termos do Anexo II – Carta Proposta deste edital. O percentual da Taxa de Administração deverá ser expressa com exatidão de duas casas decimais (x,xx), podendo ser igual ou menor que 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento). Esta taxa incidirá sobre os serviços a serem executados. A taxa de administração estimada em 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) representa o percentual máximo admitido.

12.5.1.1. Estimativa de Serviços e da respectiva Taxa de Administração Máxima:

Previsão de Gastos Anual	R\$ 431.284,00
Taxa de Administração máxima admitida	1,25%
VALOR TOTAL = PREVISÃO DE GASTOS ANUAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA	R\$ 436.675,05

12.5.2. DA TAXA MÁXIMA COBRADA AOS CREDENCIADOS

12.5.2.1. Não será admitida a apresentação de proposta com Taxa Máxima Cobrada ao Credenciado (TC) com percentual superior a 1,25%.

12.5.2.2. Para a definição da Taxa Máxima Cobrada aos Credenciados (TC) foi feito um paralelo com o valor obtido para fins de taxa de administração, que para tanto, considerou referências de mercado obtidas por meio de propostas comerciais e contratos similares. Com base nas taxas

observadas, foi calculada a média aritmética entre os percentuais de referência, resultando no valor de 1,25%, que foi adotado como estimativa da taxa de credenciamento para fins de referência neste processo.

12.5.2.3. A Taxa Máxima Cobrada ao Credenciado (TC) deverá englobar todos os custos que a contratada cobra da sua rede de empresas credenciadas. Não serão admitidas outras cobranças adicionais, tais como: taxa de conectividade, mensalidade de uso do sistema, tarifas diversas, taxa de adesão, ou cobranças proporcionais ao uso do sistema ou do montante financeiro do contrato.

12.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

12.6.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 69 do Decreto nº 35.067/2022;

12.6.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – realização de processos seletivos;

II – divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

12.6.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.6.4.1.

12.6.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.6.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.6.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.6.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.7. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.6.1 ao 12.6.6 acima, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico do campo, valor unitário ou desconto;

13.1.1. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra licitante, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VL = VS \pm VTA \rightarrow VL = 1.000,00 \pm VTA$$

Onde:

VL = Valor do lance;

VS = Valor Sugerido de 1.000,00 que corresponderá a 0,00% (zero por cento).

VTA = Valor de representação da Taxa de Administração.

13.5.1. As propostas deverão ser elaboradas mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VT = PGA \pm TA \rightarrow VT = (PGA \pm (PGA*TA))$$

Onde:

VT = Valor Total

PGA = Previsão de Gastos Anual

TA = Taxa de Administração

13.5.1.1. Caso a Taxa de Administração ≤ 0 , pelo VALOR TOTAL = PREVISÃO DE GASTOS ANUAL de **R\$ 431.284,00 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais)**.

13.5.1.2. Caso a Taxa de Administração > 0, pelo VALOR TOTAL de **R\$ 431.284,00 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais)** até o valor máximo de **R\$ 436.675,05 (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)**, correspondente a Taxa de Administração Máxima Permitida de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento).

13.5.2. Tabela 01 – exemplificação da elaboração de lances do Sistema Comprasnet e proposta escrita

TABELA 01						
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
Licitante	Taxa de Administração TA (%)	Valor de Representação da Taxa Administração	LANCE VL = 1.000,00 ± VTA	Valor do Lance VL (R\$)	PROPOSTA VT = (PGA ± (PGA * TA))	Valor Total VT (R\$)
01	1,25%	1,25	1.000,00 + 1,25	1.001,25	$VGC = R\$431.284,00 + (R\$431.284,00 \times TA)$ $VGC = R\$431.284,00 + (R\$431.284,00 \times (1,25\%))$ $VGC = R\$431.284,00 + R\$5.391,05$ $VGC = R\$436.675,05$	R\$436.675,05
02	0,00%	0,00	1.000,00 + 0,00	1.000,00	$VGC = R\$431.284,00 + (R\$431.284,00 \times TA)$ $VGC = R\$431.284,00 + (R\$431.284,00 \times (0,00\%))$ $VGC = R\$431.284,00 + (0)$ $VGC = R\$431.284,00$	R\$431.284,00
03	-1,00%	-1,00	1.000,00 - 1,00	999,00	$VGC = R\$431.284,00$	R\$431.284,00
04	-2,00%	-2,00	1.000,00 - 2,00	998,00	$VGC = R\$431.284,00$	R\$431.284,00
05	-5,00%	-5,00	1.000,00 - 5,00	995,00	$VGC = R\$431.284,00$	R\$431.284,00
Licitante Vencedor (05) → VL = 995,00 → TA = - 5,00% → VT = R\$431.284,00						
(a)– Licitantes (b)– Taxa de administração da proposta (c)– Sugestão Representação numérica da taxa (d)– Cálculo do Valor do lance no Sistema Comprasnet (e)– Valor do lance no Sistema Comprasnet (f)– Cálculo do Valor da Proposta escrita a ser anexada (g)– Valor da Proposta escrita a ser anexada						

Obs: Valor inicial máximo de lance no sistema será de **R\$ 436.675,05 (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)**, correspondente a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. Serão consideradas apenas DUAS casas decimais.

13.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

13.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário que corresponde ao valor global.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

14.8. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório,

mediante comunicação eletrônica automática via sistema, conforme disposto no § 3º do art. 37 do Decreto nº 35.067/2022.

14.9. Os licitantes somente poderão oferecer lances de percentual de valor unitário superior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento), utilizando como referência o valor unitário do item.

14.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor mínimo final quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado percentual de desconto inferior a lance já registrado por ele mesmo no sistema.

14.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.11, possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.14. Será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”** no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.14.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.14.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.14.3.

14.14.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.14.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 35.067/2022.

14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que

representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.23. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.23.2. Empresas brasileiras;

14.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.24. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024-Plenário.

14.24.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I – será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II – a data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III – o resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.25.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.26. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez, por igual período, na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado.

14.28. O prazo de validade da proposta readequada não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.5 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II – Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.1.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

15.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.5. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.27 deste edital.

15.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao referido benefício.

15.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.11.1. Contiver vícios insanáveis;

15.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

15.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ao definido para a contratação. No caso de agrupamento de itens, a proposta final para o grupo não poderá conter item com percentual de desconto inferior ao estimado pela Administração.

15.11.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.12. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.13. A inexecuibilidade da proposta possui caráter relativo, de modo que o seu reconhecimento não deverá ocorrer de forma sumária. Conforme disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 (alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025) e em conformidade com o art. 59, III e § 2º da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade da oferta somente será confirmada após diligência da(s) área(s) técnica e/ou jurídica do órgão ou entidade promotora da licitação, que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 12 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

16.9. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa)

dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis em momento único, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação, conforme disposto no § 1º do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.

17.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, conforme disposto no caput do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme §2º do mesmo art. 95 citado acima, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do contrato lícitado.

18.7. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato lícitado.

18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.12. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão ou entidade contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará conforme inciso I do art. 25 do Decreto nº 35.322/2023 e, quando for o caso, o comprovante do recolhimento da garantia de execução, conforme estabelecido no item 6.2, do Termo de Referência.

20.3. Na hipótese de sociedades Empresárias Estrangeiras, estas deverão apresentar, conforme o caso, o registro perante a entidade profissional competente no Brasil, no momento da contratação, conforme §7º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

20.4. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

20.5. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que

respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.6. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas, conforme o caso, nos Anexos I e III – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, partes integrantes deste edital.

20.7. Da Subcontratação

20.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

20.8. Da Garantia contratual

20.8.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pelo pregoeiro mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

21.5.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.7. É facultada ao pregoeiro ou ao órgão/entidade contratante, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, observado todo o disposto no item 12.3 deste edital.

21.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital ou o não atendimento às diligências realizadas pelo pregoeiro ou pelo órgão/entidade contratante, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

21.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

21.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

Fortaleza/CE, 25 de agosto de 2026

Bruno Gaspar Marques

Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Turismo

Ordenador de Despesas

Analisado e aprovado o processo da contratação pela assessoria jurídica

Paulo César Franco de Castro

OAB-CE nº 5.458

Assessoria Jurídica

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 36001.000997/2025-00
UNIDADE REQUISITANTE: COTRA

1. DO OBJETO

1.1. Serviço de gerenciamento de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de materiais, serviços e reboque, por meio de oficinas, autopeças e concessionárias credenciadas pela contratada, para atender à frota da Secretaria do Turismo do Estado do Ceará (SETUR) e seus Núcleos Regionais, incluindo a implantação e operação de sistema informatizado via internet em todo estado, com tecnologia de pagamento on-line e real-time via cartão virtual ou sistema online nas redes de estabelecimentos credenciados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL COM TAXA MÁXIMA DE 1,25% (R\$)
1.	Serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, serviços e reboque com implantação e operação de sistema informatizado, com tecnologia de pagamento on-line e real-time por meio de cartão virtual ou sistema online, nas redes de estabelecimentos credenciados por todo o estado do Ceará.	SERVIÇO	1	R\$436.675,05

2.1. Havendo divergências entre as especificações do Edital e seus anexos e as do sistema, prevalecerão as do edital em todas as suas cláusulas.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os veículos são utilizados ao atendimento do público interno e externo para o desenvolvimento de atividades essenciais como fim a prestação de serviço de excelência, no que diz respeito ao atendimento das mais diversas demandas da SETUR, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economicidade em não haver a necessidade nem de comprar novos veículos, nem de serviços de manutenção apenas em uma única oficina.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, anexado a este Termo.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Plurianual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, anexado a este Termo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada a contratante até a celebração do contrato.

6.2.2. Utilizada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme § 3º do artigo suprarreferido.

6.2.3. Utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.2.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.2.7, deste Termo.

6.2.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

III – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.2.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.2.8, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.2.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.2.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificado.

6.2.14. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.2.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.2.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.2.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

6.2.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como na Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada adotar práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, com observância da legislação ambiental, trabalhista e social vigente.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Execução

7.1.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá ao seguinte:

- a) Implantação do sistema informatizado;
- b) Criação dos perfis de usuários;
- c) Treinamento adequado para utilização do sistema informatizado.

7.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.1. Início da execução do objeto dar-se-á da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente;

7.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

7.2.2.1. Os produtos e serviços serão disponibilizados em oficinas e postos credenciados, mediante a utilização de cartão magnético ou eletrônico, para atender à frota de veículos, pertencentes a SETUR.

7.2.2.2. Todas as funcionalidades abaixo descritas, deverão ser executadas pelo Gestor da Frota, diretamente no sistema da contratada, sem que esta tenha intervenção alguma no gerenciamento de decisões. O sistema é de autogestão e compete ao gestor do contrato as execuções mediante seu login de acesso.

7.2.2.3. A CONTRATADA deverá dispor de plataforma online e em tempo real, por meio da qual, o gestor da frota de veículos e dos equipamentos designado pela SETUR, anteriormente cadastrado, deverá possuir login e senha de acesso ao sistema da CONTRATADA com totais poderes para executar todas as funcionalidades do sistema, a este gestor dar-se-á o nome de "GESTOR MASTER".

a) Caberá ao gestor Master, por meio do seu login de acesso, cadastrar/gerar novos logins de acesso ao sistema da CONTRATADA (on-line e em tempo real) de acordo com o perfil designado pela SETUR. Tão logo seja gerado um novo login, este deverá estar apto a ser acessado e utilizado imediatamente, sem intervenção alguma da CONTRATADA.

b) Para a criação de novos logins, o sistema deverá exigir, no mínimo, os seguintes dados:

b.1.) nome completo usuário, CPF, login, senha, matrícula e-mail;

b.2.) seleção do perfil de acesso do usuário, sendo, no mínimo: perfil de consulta, perfil máster e perfil de vistoriador;

b.3.) permissões ao sistema (o que ele pode fazer);

b.4.) departamentos aos quais o gestor deverá ter acesso e aqueles que deverão ser restritos;

b.5.) funcionalidades do sistema a serem liberadas e as que devem ser bloqueadas, sendo, no mínimo: avisos em geral, cadastro de veículos, condutores, centro de custos, departamento, relatórios, gráficos, alterações, consultas;

b.6.) os gestores aprovadores, terão em seus acessos, cadastro de valor mínimo e máximo para aprovação de orçamento. Estipulado o valor máximo, o sistema não deverá permitir que o gestor consiga aprovar orçamento acima da sua alçada.

c) O login com nível de vistoriador, terá a aprovação da ordem de serviço atrelada ao seu parecer no sistema em campo próprio e específico. Somente haverá aprovação, mediante o parecer do vistoriador dentro da ordem de serviço, que deverá inclusive, anexar imagens e/ou arquivos em PDF dentro da ordem de orçamento.

d) Deverá ser conferida ao gestor logado a opção de consultar a lista de gestores cadastrados no sistema, informando o perfil do usuário, os departamentos que possuem acesso e as funcionalidades deste gestor.

d.1.) Somente o gestor máster, terá poderes para alterar o perfil de acesso, bem como ativar, bloquear e cancelar um login gerado. A CONTRATADA não deverá ter nenhuma interveniência nesse processo, devendo este ser feito único e exclusivamente pela SETUR no sistema da CONTRATADA.

e) O sistema deverá cancelar automaticamente os logins que estejam há mais de 60 dias inativos, apresentando na tela as seguintes informações: Nome completo, CPF, login, data do último acesso e a data do cancelamento do login.

f) O portal da CONTRATADA para o gestor deverá ser dada a opção de "esqueci minha senha".

7.2.2.4.) Permitir o cadastro dos veículos e/ou dos equipamentos informando no mínimo: placa comum e placa Mercosul, prefixo, tipo de cadastro (veículo, maquinário, normal), fabricante, modelo, motorização, ano, chassi, renavam, cor, combustível, aro do pneu, quilometragem inicial, capacidade de tanque de combustível, tipo de desempenho (hodômetro e horímetro), classificação (caminhonete, veículo leve, caminhão, motocicleta etc), lotação (ex: administrativa, essencial), centro de custo, departamento e lotação, tamanho da frota (pequeno, médio e grande porte, etc), gestor responsável, tipo de frota (cedido, doado, locado etc), limite de crédito, Estado, Cidade.

a) O sistema deverá possuir padrão de nomenclatura de forma a impedir a digitação aleatória dos seguintes itens ao cadastrar veículos e equipamentos, estes deverão apenas ser selecionados, são eles: fabricante, modelo, tipo de combustível e o desempenho (hodômetro e horímetro);

b) No momento em que forem selecionados o fabricante e o modelo, a família/classificação/espécie do veículo deverá ser preenchido automaticamente pelo sistema.

7.2.2.5.) Ao ser cadastrado um novo veículo e/ou equipamento no sistema, este deverá ser imediatamente desbloqueado/ativado pelo gestor da SETUR para que seja utilizado.

7.2.2.6.) Não se faz necessário o envio do cartão físico para a SETUR, toda a operacionalização será realizada via web, no sistema da CONTRATADA, bastando que a CONTRATADA disponibilize o número do cartão virtual no sistema.

7.2.2.7.) Permitir realizar a alteração do cadastro do veículo ou do equipamento no Sistema.

r) Identificação do veículo ou equipamento – se dará única e exclusivamente pela placa, devendo possuir um número de cartão virtual sem senha, apenas para fins de fechamento das vendas, com limite financeiro definido pelo gestor. O sistema não deve permitir que o cartão tenha saldo ilimitado.

7.2.2.8.) Possibilitar ativar, bloquear e cancelar o veículo no Sistema.

7.2.2.9.) Permitir alteração do limite de crédito dos veículos, por placa, por modelo, por centro de custo, por departamento, por status (ativo, bloqueado). Informar o valor a ser alterado o tipo de alteração do valor (se é acréscimo, supressão e novo limite), o período a que se aplicará (se é para o mês vigente, para o próximo ou para ambos).

7.2.2.10.) Cadastro do condutor informando no mínimo: Nome completo, CPF, RG e órgão expedidor, telefone, matrícula, cargo, departamento, lotação, CNH, vencimento da CNH, categoria da CNH, Estado e Cidade.

7.2.2.11.) O sistema deverá permitir o cadastro de Ordem de Serviço (O.S.) pelo estabelecimento credenciado.

a) As peças e serviços (mão de obra) a serem inseridas no orçamento deverão ser cadastradas apenas pela Contratada, de forma a manter um padrão de nomenclatura, devendo estas serem consultadas pelo nome e selecionadas para inserção no orçamento.

7.2.2.12.) Do cadastro da ordem de serviço realizada pelo estabelecimento credenciado e das cotações por ela recebidas.

7.2.2.12.1.) Pela placa do veículo, informar:

a) A placa do veículo, o tipo de manutenção a ser realizada (preventiva, corretiva, garantia, aquisição de peça, serviço, lavagem e guincho);

b) O sistema deverá informar na O.S que está sendo cadastrada, qual a quilometragem atual do veículo e a quilometragem da última manutenção realizada;

c) Número da solicitação de serviço;

d) quilometragem atual do veículo;

e) Nome, telefone do condutor e um campo próprio e específico para que este relate para a oficina o problema apresentado no veículo;

- f) Campo próprio e específico para parecer do estabelecimento conveniado dando o diagnóstico por ele detectado;
 - g) Data real em que o veículo chegou na oficina (inclusive, data retroativa);
 - h) data da previsão de início do serviço;
 - i) data da previsão de conclusão do serviço;
 - j) data de validade do orçamento;
 - k) número da solicitação do serviço;
 - l) Inclusão das peças informando, no mínimo: a peça, quantidade, procedência (original, similar), o que se pretende fazer: (limpar, recuperar, substituir), o fabricante, garantia em dia, mês e ano, garantia por quilometragem, valor unitário da peça, desconto em R\$ e em percentual (%) livre, procedência da peça (original, similar), nº/código da peça, fabricante, e um campo próprio para digitação aleatória referente a observação no campo próprio do item;
 - m) Inclusão dos serviços que precisam ser executados, informando, no mínimo: o serviço específico, quantidade de horas, a garantia em dia, mês e ano, garantia por quilometragem, valor do serviço, desconto em R\$ e em percentual livre, o tipo de mão de obra (substituir, limpar, recuperar) e as observações pertinentes no campo próprio do item;
 - n) O valor da mão de obra no sistema não deverá ter preço fixo cadastrado, caberá à conveniada determinar o valor da sua hora homem, bem como a quantidade de horas necessárias para substituir o item;
 - o) Salvar rascunho do orçamento, de modo a poder dar à conveniada a opção de continuar posteriormente com o seu cadastro;
 - p) Uploads das imagens dos serviços nas seguintes etapas: início, em serviço e finalizado (com campos separados de acordo com as etapas);
 - q) Uploads de arquivos em formato PDF em todas as fases da manutenção;
 - r) Sob nenhuma hipótese, será permitida abertura de ordem de serviço complementar com outra numeração. Todo o registro deverá ser mantido na mesma ordem de serviço. O sistema deverá proporcionar integridade em relação aos valores de peças e serviços para que um estabelecimento, no momento de responder a cotação, não tenha acesso ao valor nem das peças nem da mão de obra disponibilizada pelo estabelecimento que gerou o orçamento inicial.
- 7.2.2.13. À conveniada deverá ser dada a opção de recusar, de uma única vez, a vários orçamentos solicitados para cotação, informando o motivo em campo próprio.
- 7.2.2.13.1. A conveniada deverá consultar todas as ordens de serviços em uma única tela, separadas pelo status, de forma a facilitar a visualização.
- a) A consulta poderá ser feita, também, filtrando o status.
- 7.2.2.13.2. A conveniada deverá ter acesso ao seu extrato de vendas dentro do período por ele selecionado. Neste extrato deverá conter: o número do orçamento, placa, empresa/órgão, código de autorização da venda, número de nota fiscal de produto e o valor, número da nota fiscal de serviço e o valor. Deverá constar, ainda, todas as tarifas, retenção de impostos, o total pago com taxa de administração, o total pago pelas antecipações, a data do recebimento do seu reembolso e o valor que será reembolsado.
- 7.2.2.14. Da análise e acompanhamento do orçamento por parte gestor da SETUR.
- 7.2.2.14.1. Disponibilizar acesso a um Sistema on-line (exemplo: AUDATEX MOLICAR ou similar), composta por uma ferramenta que possibilite ao gestor efetuar consulta on-line de preços de peças e de tempo de mão de obra.
- 7.2.2.14.2. Possibilitar dentro do próprio sistema da contratada a opção de:
- a) consultar preço de peças e serviços praticados por sua rede credenciada por Estado, independentemente desta credenciada ter sido ou não utilizada pela SETUR;
 - b) consultar preço de peças e serviços praticados somente entre os estabelecimentos credenciados que a SETUR utilizou, devendo, ser selecionada a data para consulta.

7.2.2.14.3. O gestor deverá ter a possibilidade de aprovar, reprovar e renegociar o orçamento junto ao estabelecimento conveniado, tendo, para tanto, um campo próprio para o gestor fazer suas considerações ou justificativas.

7.2.2.14.4. A aprovação, reprovação e renegociação para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede Credenciada deverá ser realizada por meio de login de acesso ao sistema da CONTRATADA.

7.2.2.14.5. Deverá permitir que o orçamento recebido possa ser cotado das seguintes formas:

- a) Com no mínimo 3 (três) conveniadas;
- b) Com todas as conveniadas de um Estado ou cidade de uma única vez, com um único comando;
- c) Selecionando as conveniadas que desejar.

7.2.2.14.6. Ao receber as cotações da rede conveniada, o sistema deverá destacar para o gestor, qual o orçamento de menor preço. Caso o gestor opte por aprovar o orçamento que não seja o de menor valor, o sistema deverá, obrigatoriamente, alertá-lo, e se ainda assim, decidir por aprovar, o sistema deverá exigir que o gestor justifique o motivo em campo próprio.

7.2.2.14.7. No momento em que o gestor receber os orçamentos e optar pelo que melhor atende às necessidades da SETUR e aprová-lo e os demais orçamentos interligados a este orçamento devem ser automaticamente reprovados pelo sistema, devendo esta informação estar contida dentro do orçamento e de fácil visualização.

7.2.2.14.8. O gestor poderá aprovar itens em estabelecimentos diferentes, dentro do mesmo grupo de cotação da ordem de serviço.

7.2.2.14.9. A aprovação da ordem de serviço poderá ser total ou parcial, podendo o gestor reprovar os itens que não entenda como necessários.

7.2.2.14.10. Após a aprovação do orçamento pelo gestor da SETUR a conveniada deverá dar início à execução do serviço, informando a data no sistema. Ao término, deverá informar no sistema a data e a hora que concluiu o serviço, data e hora em que o veículo foi retirado da oficina, o nome do condutor que retirou o veículo, o nome de quem executou o serviço na oficina, nome do responsável pela oficina. Deverá, ainda, emitir as notas fiscais de peças e de serviços em nome da SETUR e informar em campo próprio no sistema os números das notas fiscais geradas, e realizar o upload das mesmas em formato .pdf e em .xml para que o gestor da SETUR realize a conferência das notas fiscais e ratifique/conclua o orçamento no sistema. Somente após a ratificação do gestor no sistema, será gerada a transação de vendas, de forma automática.

- a) O sistema deverá permitir inclusão pela CONTRATANTE, em campo próprio, de críticas, elogios ou sugestões da prestação dos serviços realizados pela oficina;
- b) Havendo alguma inconsistência nas notas geradas pela conveniada, o gestor solicitará à conveniada que corrija e refaça o upload com as notas corretas no sistema, sem a intervenção da contratada;
- c) Caso a oficina digite o número da nota fiscal incorretamente, o gestor poderá, por meio do seu login de acesso, após o orçamento finalizado, alterar o número da mesma. Deverá ser identificado no sistema, o condutor responsável por entregar o veículo na oficina para abertura da ordem de serviço e o condutor que retirou o veículo da oficina, o sistema deverá possibilitar que sejam os mesmos, bem como deverá possibilitar que sejam registrados condutores diferentes.

7.2.2.14.11. O orçamento faturado/finalizado deverá conter, no mínimo: placa, prefixo, saldo do cartão, modelo, fabricante, ano, chassi, renavam, tipo de combustível, departamento, número do orçamento, número da solicitação do serviço, situação/status do orçamento, nome, CNPJ, endereço completo e telefone da conveniada, tipo de manutenção, data e hora do cadastro do orçamento, data da chegada do veículo, data de previsão de início e de término do serviço, data

e horário da aprovação, data da validade do orçamento, data e hora de início do serviço, data e hora de conclusão do serviço, data e hora em que o veículo foi retirado da credenciada, nome e matrícula do condutor que entregou o veículo na oficina, quilometragem atual, quilometragem anterior, quilometragem percorrida entre a última manutenção e a atual, nome e matrícula do gestor aprovador, nome e matrícula do condutor que retirou o veículo da oficina, pessoa responsável pela oficina, responsável pela execução do serviço na oficina, parecer do motorista, parecer do gestor, parecer da oficina, parecer do vistoriador, número da nota fiscal de produto e número da nota fiscal de serviço, relação dos itens do orçamento (peças e serviços), contendo: a descrição do item, o tipo (produto ou serviço), garantia, procedência (original ou similar), fabricante/marca, quantidade de peças e de horas/minutos para o serviço, valor unitário, valor da mão de obra, valor do desconto, valor total, observação do item e o status, total de produto reprovado, total de serviço reprovado, total de desconto reprovado, valor total reprovado, total de produto, total de desconto do produto, total do produto com o desconto, total do serviço, Total Desconto Serviço, Total Líquido do Serviço, total geral dos descontos concedidos, valor total do orçamento.

7.2.2.14.12. A cada manutenção realizada o sistema deverá permitir que o gestor reimprima o comprovante da transação de venda contendo as informações mínimas a seguir:

- a) Identificação do conveniado (nome, endereço completo, CNPJ, telefone);
- b) Data e hora da venda;
- c) Código de autorização;
- d) Número do orçamento;
- e) Placa e modelo do veículo ou do equipamento;
- f) Departamento;
- g) Quilometragem ou outro instrumento medidor, no momento da realização do serviço;
- h) Número da nota fiscal de peça e de serviço;
- i) Valor total do orçamento;
- j) Nome e matrícula gestor que cadastrou, aprovou e finalizou a ordem de serviço;
- k) Nome e matrícula do condutor que deu entrada do veículo;
- l) Nome e matrícula do condutor que retirou o veículo;
- m) Pessoa responsável pela execução do orçamento na conveniada;
- n) Pessoa responsável pela oficina;
- o) Alíquota % do ISS retido e o valor em R\$ do imposto;
- p) Data e hora da reimpressão do comprovante da transação.

7.2.2.14.13. Consulta das ordens de serviços em uma única tela:

- a) Pelas datas dos cadastros dos orçamentos;
- b) Pelas datas de aprovação dos orçamentos;
- c) Por uma peça ou um serviço específico;
- d) Por estabelecimento credenciado;
- e) Por placa;
- f) Pelo número do orçamento;
- g) Pelo status do orçamento.

7.2.2.14.14. Envio de e-mail para o gestor nas seguintes etapas da ordem de serviço: cadastro do orçamento por parte da oficina, resposta da cotação e conclusão do orçamento.

7.2.2.14.15. Lista completa com todas as ordens de serviços cadastradas em uma única tela, independentemente do status do orçamento.

- 7.2.2.14.16. Da rede de oficinas credenciadas, detalhado por cidade, com endereço e telefone.
- 7.2.2.14.17. Relatório em gráfico da evolução de gastos mensais da frota, devendo ser mensal até o período anual.
- 7.2.2.14.17.1. Dos veículos cadastrados.
- 7.2.2.14.17.2. Dos condutores cadastrados.
- 7.2.2.14.17.3. Dos centros de custos e departamentos cadastrados.
- 7.2.2.14.17.4. Limite em R\$ atribuído para o veículo, o utilizado e o saldo;
- 7.2.2.14.17.5. Analítico, contendo no mínimo: número do orçamento, data e horário da transação, placa, prefixo, modelo, centro de custo e departamento, serviço realizado, fabricante/marca, nome do estabelecimento, valor unitário produto/serviço, valor do desconto, valor total pago, responsável pelo veículo, matrícula condutor, nome do condutor, cidade, UF, hodômetro ou horímetro, CNPJ, razão social e endereço do estabelecimento, tipo de frota e número do cartão, tipo de manutenção (preventiva, corretiva, etc), saldo disponível, data de validade do orçamento, data e hora da aprovação, nome e matrícula do aprovador, data da chegada do veículo, data de início do serviço, data da conclusão do serviço pela oficina, data da retirada do veículo da oficina, nome do responsável pela oficina, nome do mecânico que executou o orçamento, nome e matrícula do condutor que retirou o veículo da oficina, número das notas fiscais de peças e de serviços, parecer do condutor, do estabelecimento, do gestor e do vistoriador.
- 7.2.2.14.17.6. Sintético, contendo no mínimo: placa, cartão de identificação, informações adicionais, número do orçamento, total de compras, serviço, condutor, matrícula, modelo e tipo de frota.
- 7.2.2.14.18. Histórico do orçamento: placa, modelo, data e hora do cadastro, nome da conveniada, número do orçamento, as mudanças de status com informação de data e hora, nome e matrícula do gestor da frota que alterou o orçamento.
- 7.2.2.14.18.1. Histórico por placa das cotações realizadas de forma agrupada por orçamento, devendo conter: o número do orçamento, placa, conveniada, tipo de manutenção, data do cadastro, validade do orçamento, valor de produtos, valor de serviço, valor do desconto e o valor total. Nesse único relatório, deverão ser estratificadas todas as conveniadas na qual o gestor da frota pediu cotação, informando ainda status de cada uma;
- 7.2.2.14.19. Para toda ordem de serviço deverá ser gerado automaticamente pelo sistema uma ata de todo o processo do orçamento, contendo: data/hora, dados do veículo, relação de todas as peças e serviços realizados de forma individualizada, análise dos orçamentos solicitados para a tomada de decisão contendo: data, hora, número do orçamento, o nome, e valor geral de peças e serviços de cada conveniado que recebeu cotação indicação do estabelecimento que teve o orçamento aprovado, com a informação do número do orçamento ganhador e o valor. Ademais, deve constar ainda: todo o histórico do orçamento, tais como: o número do orçamento, data e hora da alteração, nome do estabelecimento, descrição do histórico (o que aconteceu), gestor que fez a alteração. Consumo total da frota de veículos e dos equipamentos, contendo, por placa e modelo, o gasto com peças e com serviços e o valor total do gasto obtido com cada veículo, no período selecionado.
- 7.2.2.14.20. Composição da frota de veículos e equipamentos, indicando a quantidade e a idade média dos veículos de acordo com a sua classificação (moto, caminhonete, etc).
- 7.2.2.14.20.1. Valor faturado por condutor no período selecionado.
- 7.2.2.14.20.2. Valor geral faturado, contendo: o total de cartões e o total gasto.
- 7.2.2.14.20.3. Valor total faturado por grupo de produtos e serviços, por exemplo: filtro, freio, guincho, lava jato, etc.
- 7.2.2.14.20.4. Dos Orçamentos, contendo o valor inicial e final que foi aprovado, apontando a diferença obtida em R\$ (real) e em % (percentual).

7.2.2.14.20.5. Relatório de faturamento, contendo: placa, modelo, número do orçamento, nome e CNPJ do estabelecimento credenciado, número das notas fiscais de peças e de serviços, Km, descrição do item, tipo (peça ou serviço), garantia, data em que o orçamento foi aprovado, data em que foi iniciado e finalizado o serviço pela oficina, data em que o orçamento foi fechado pelo gestor, nome do gestor aprovador, a quantidade de produtos e de serviço, valor unitário, desconto em R\$ e o valor total do orçamento.

7.2.2.14.21. Limite dos cartões, contendo: limite de crédito atual, limite do próximo período, total gasto e o saldo atual.

7.2.2.14.22. Da evolução dos gastos financeiros com a frota, devendo ser mensal até o período anual.

7.2.2.14.23. Das garantias de peças e serviços realizados.

7.2.2.14.23.1. Do consumo por estabelecimento, informando: nome do estabelecimento, CNPJ, cidade, UF e o valor total gasto.

7.2.2.14.23.2. Imobilização da frota, informando: placa, modelo, fabricante, número do orçamento, nome do estabelecimento, total de horas e total de dias em que o veículo ficou parado.

7.2.2.14.23.3. Comparativo de orçamento para análise de histórico, sendo este, por placa, das cotações realizadas de forma agrupada por orçamento, devendo conter: o número do orçamento, placa, conveniada, tipo de manutenção, data do cadastro, validade do orçamento, valor de produtos, valor de serviço e o valor total. Nesse único relatório, deverão ser estratificadas todas as conveniadas na qual o gestor da SETUR pediu cotação, informando ainda status de cada uma.

7.3. Local da prestação dos serviços

7.3.1. A contratada deverá atender em todo território do Estado do Ceará, seja com oficina credenciada ou serviço de reboque até a oficina credenciada mais próxima.

7.4. Especificação da garantia do serviço

7.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços e peças se inicia na data do recebimento definitivo do veículo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre SETUR e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A SETUR poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SETUR poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 10 (dez) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. Não atendido o disposto no item 11.5 deste termo, caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.3 deste Termo.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Atender aos critérios de sustentabilidade previstos no item 6.3.1 deste termo.

11.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.14.1. Comprovar, na forma do subitem 12.5.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 11.19. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.20. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.
- 11.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 11.22. Credenciar prestadores de serviços sempre que houver interesse da CONTRATANTE, com a anuência da CONTRATADA.
- 11.23. Credenciar prestadores de serviços sempre que houver interesse da CONTRATANTE.
- 11.24. Disponibilizar 1 (um) acesso ao Sistema Audatex/Molicar, ou Cilia, ou Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que possibilite o gestor do contrato efetuar consultas sobre a conformidade de valores dos preços de peças e mão de obra padrão para balizamento de custos.
- 11.25. Na impossibilidade de acesso aos sistemas supracitados no item 11.24 é indispensável o fornecimento da tabela oficial da montadora para os mesmos comparativos.
- 11.26. Disponibilizar ferramenta para recolha de notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviços da rede credenciada.
- 11.27. Garantir que não seja executado qualquer serviço que não esteja solicitado pela CONTRATANTE.
- 11.28. Garantir que os prestadores de serviços forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora ou comércio e indústria e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
- 11.29. Originais, similares, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora, e constante de seu catálogo ou;
- 11.30. Originais, do fabricante fornecedor da montadora, atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo ou;
- 11.31. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidades recomendadas ou indicado pelo fabricante ou montadora, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.
- 11.32. Fornecer gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 11.33. Fornecer cópia de manual de utilização de softwares de gerenciamento e consolidação de dados, em língua portuguesa, para a CONTRATANTE.
- 11.35. Adotar sistema de segurança que impeça a execução daquele que não seja autorizado pela CONTRATANTE.
- 11.36. Fornecer senhas individuais para os gestores e servidores indicados pela CONTRATANTE.
- 11.37. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações dos serviços listados neste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada.
- 11.38. O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção dos serviços e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema.
- 11.39. Facultar ao responsável pelo gerenciamento do sistema, pleno acesso às informações, inclusive para a extração, a qualquer tempo, dos relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos.

11.40. Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.

11.41. Treinar e capacitar os gestores e servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.

11.42. Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

11.43. Manter listagem eletrônica atualizada de rede de credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

11.44. Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, feriados e datas comemorativas, durante 24 horas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.

11.45. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões, encargos sociais e outros necessários, como também qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por qualquer um de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

11.46. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas aos softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

11.47. Garantir que toda rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas e que estejam em dias com a situação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União.

11.48. Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento para a CONTRATANTE, envolvendo fornecimento e operação de um sistema informatizado, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores para a aquisição de produtos e serviços junto a rede credenciada da CONTRATADA.

11.49. Implantação pela CONTRATADA compreende:

- a) Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;
- b) Cadastramento e registro dos serviços da CONTRATANTE;
- c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores da CONTRATANTE;
- e) Apresentação da rede credenciada;
- f) Credenciamento de novos prestadores de serviços, se a CONTRATANTE assim solicitar;
- g) Descredenciamento de prestador de serviço mediante solicitação da CONTRATANTE, desde que justificado;
- h) Identificação visual e divulgação de rede credenciada;
- i) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- j) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
- k) Treinamento de rede credenciada.

11.50. Manter estrutura de consultoria permanente (online) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas caso necessário. Estas visitas deverão ser realizadas sempre que solicitadas pela CONTRATANTE. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão dos serviços.

11.51. Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

11.52. Pagar pontualmente a rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

11.53. Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a CONTRATANTE.

11.54. Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após seu término.

11.55. Desenvolver, as suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento de serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE.

11.56. Treinar e capacitar os gestores e servidores indicados pela CONTRATANTE, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema.

11.57. Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custos para a CONTRATANTE.

11.58. Manter durante o prazo de vigência contratual, equipamentos específicos e softwares necessários à prestação efetiva dos serviços.

11.59. O software de gerenciamento dos serviços deve efetuar operações do sistema de forma descentralizada por unidade da CONTRATANTE. Deverá ser disponibilizado, aos gestores, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiro de cada unidade da CONTRATANTE e de cada serviços listados neste Termo de Referência. O sistema deve permitir ainda receber e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todas as localidades e de todos os serviços listados neste Termo.

11.59.1. Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação dos serviços e despesas. Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso online ao sistema de gerenciamento de frota na CONTRATANTE.

11.59.2. A utilização de equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do serviço.

11.59.3. Oferecer treinamento para gestores e servidores da CONTRATANTE nos softwares utilizados pela CONTRATADA, visando gerenciamento de todo sistema.

11.59.4. O treinamento deverá ser prestado pela CONTRATANTE nos endereços informados, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes. Referido treinamento poderá ser ofertado na modalidade online.

11.59.5 Os equipamentos e softwares fornecidos pela CONTRATADA devem ser submetidos à aprovação do Setor de Tecnologia e Informação – STI da CONTRATANTE.

11.61. Encaminhar à CONTRATANTE relatório contendo a relação de serviços executados, anexando cópias das respectivas notas fiscais referentes as peças e serviços realizados.

11.62. Emitir mensalmente e/ou excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, relatório contendo a relação de serviços executados, como montante gasto por serviço. O relatório servirá de base para conferência das faturas/notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

12.2.9. Os documentos enumerados no subitem **12.2**, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens **12.2.3**, **12.2.4** e **12.2.5** deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.2.10. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.2.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.2.12. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado uma vez por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

12.2.13. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

12.2.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

12.3. A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação apenas dos documentos expressamente previstos neste item, dentre aqueles admitidos pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.3.2. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua regularidade e viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos: decisão judicial que reconheça a situação de recuperação judicial; plano de recuperação em execução; demonstrações contábeis atualizadas; e, quando aplicável, prestação de garantias adicionais ou substitutivas, na forma prevista neste edital e em Lei.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

22884 – 36100007.23.122.421.20842.03.339039.1.5009100000.0

13.2.1. Gestão/Unidade: 36100007 – GESTÃO DO TURISMO (GESTU);

13.2.2. Fonte de Recursos: 500 (TESOURO ESTADUAL);

13.2.3. Programa de Trabalho: 20842 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – SETUR;

13.2.4. Elemento de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

ANEXO B – RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ANEXO C – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS OFICINAS E/OU REBOQUES

ANEXO A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Secretaria do Turismo do Estado do Ceará, foi criada pela Lei nº 12.456, de 16 de junho de 1995, com alterações pelas Leis nº 13.297 e nº 13.875, com a missão de fortalecer o Estado como destino turístico nacional e internacional, de forma sustentável, com foco na geração de emprego e renda, na inclusão social e na melhoria de vida do cearense.

A SETUR procura desenvolver o turismo em harmonia com o crescimento econômico, a preservação ambiental, a responsabilidade social e o fortalecimento da identidade e dos valores culturais. Para tanto, a secretaria desenvolve ações de capacitação e qualificação dos segmentos envolvidos na cadeia produtiva do setor. O órgão tem consolidado parcerias com setores públicos e privados, captando negócios e investimentos para o desenvolvimento da infra-estrutura e o crescimento sócio-econômico. O Estado desenvolve, ainda, ações de marketing em parceria com o trade turístico e operadoras nos mercados nacional e internacional.

Portanto, considerando que atualmente o Órgão possui em sua frota 09 (nove) veículos próprios, sendo destes, 2 tratores com saneadoras acopladas, os quais são destinados ao atendimento do público interno e externo para o desenvolvimento de atividades essenciais como fim a prestação de serviço de excelência, no que diz respeito ao atendimento das mais diversas demandas da SETUR, se faz extremamente necessário dispor de uma empresa especializada, que realize o serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, periodicamente.

A solução a ser escolhida deve conferir maior flexibilidade, segurança e eficiência logística, alinhada às boas práticas de gestão de transporte na Administração Pública, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Turismo do Estado do Ceará.

Levando em consideração o ano de fabricação dos veículos e a complexidade de oficinas especializadas em tratores, a escolha do modelo de gerenciamento se torna uma opção mais vantajosa, devido as melhores opções de valores em peças e mão-de-obra qualificada, ofertadas pelas oficinas especializadas credenciadas a gerenciadora, tornado assim, mais competitivo quanto ao valor justo e melhor serviço, ao contrário de depender apenas de uma única oficina para realizar todas as manutenções e em apenas em um único endereço, como no modelo convencional e considerando que os veículos são demandados de viagens para promover o turismo em todo todos os municípios do Estado do Ceará, as oficinas credenciadas em municípios fora da capital poderão prontificar agilidade maior no atendimento, minimizando os custos com deslocamento, além dos tratores serem utilizados em outros municípios, dessa forma, a gerenciadora deverá atender qualquer chamado, para que o veículo seja direcionado a oficina credenciada mais próxima ou disponibilizar um reboque para a mesma finalidade.

Entretanto, diante da inexistência de uma Ata de Registro de Preços vigente e da inviabilidade de prorrogação contratual com a atual prestadora dos serviços de manutenção de veículos, em razão do período máximo estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 e significativo aumento nos custos de peças e serviços que compromete a continuidade da execução contratual nos moldes anteriormente pactuados, torna-se imprescindível a formalização de novo instrumento contratual, mediante procedimento licitatório, de modo a se evitar a interrupção da prestação dos serviços de Gerenciamento de Frota, através de rede de oficinas credenciadas para atender às necessidades da Secretaria do Turismo do Estado do Ceará – SETUR.



2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e Termo de Referência.

Os serviços ora pretendidos serão realizados por uma empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, serviços, acessórios genuínos de reposição, ou similares, reboque e componentes recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo que compõem a frota da Secretaria, com implantação e operação de sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento on-line e real-time por meio de cartão virtual ou sistema on-line, nas redes de estabelecimentos credenciados por todo o estado do Ceará.

O sistema informatizado será uma ferramenta fundamental para minimizar o tempo de atendimento de uma demanda, uma vez que, o gestor ao ser acionado pelo motorista e informado sobre o ocorrido, fará uma busca de imediato da oficina credenciada mais próxima a localização do veículo, direcionando o motorista ou comunicando a oficina para o devido socorro.

2.1.1. A empresa deverá ainda comprovar sua capacidade técnica para a prestação dos serviços contratados.

2.1.2. A contratada deverá fornecer sistema informatizado para administração, gerenciamento e controle da frota, operado via internet (web), com tecnologia de pagamento on-line e em tempo real (real-time), por meio de cartão virtual ou sistema on-line, com acesso a todos os dados da operação em ambiente seguro e criptografado.

2.1.3. O sistema deverá permitir a gestão integrada da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com funcionalidades que incluam: controle de ordens de serviço, relatórios de consumo por veículo, histórico de manutenções, previsão de revisões periódicas, registro de quilometragem e consumo de combustíveis.

2.1.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados em oficinas credenciadas pela contratada, distribuídas em rede nacional, e incluir mão de obra, peças, pneus, acessórios, componentes e fluidos compatíveis e recomendados pelos respectivos fabricantes dos veículos.

2.1.5. Deverá haver garantia de utilização de peças genuínas/similares conforme especificações técnicas do fabricante, bem como exigência de comprovação da origem dos itens substituídos durante as manutenções.

2.1.6. O serviço de reboque deve estar disponível 24 h, todos os dias da semana, com cobertura em todo o estado do Ceará, para pronta resposta em caso de panes ou acidentes com qualquer veículo da frota.

2.1.7. A contratada deverá ter no mínimo 15 (quinze) oficinas credenciadas para atendimento imediato na grande fortaleza e no mínimo 05 (cinco) oficinas credenciadas nos demais municípios fora da capital.

2.1.8. Após o acionamento à credenciada, o tempo de resposta não deverá ultrapassar 3 (três) horas para prestação do atendimento de emergência com reboque, salvo justificativa, desde que aceita pelo gestor.

2.1.9. A contratada deverá assegurar treinamento inicial aos servidores indicados pela SETUR para utilização do sistema informatizado, além de oferecer suporte técnico contínuo durante toda a vigência do contrato.



2.1.10. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser controlados por meio do sistema, com detalhamento das despesas por tipo de serviço, veículo, data e fornecedor, respeitando os limites orçamentários estabelecidos pela Administração.

2.1.11. Serão adotadas práticas sustentáveis como critério de habilitação e pontuação, privilegiando fornecedores com certificações ambientais, com destinação adequada de resíduos e pneus, além da exigência de logística reversa quando aplicável, conforme a legislação vigente.

2.1.12. O desempenho da contratada será acompanhado mediante indicadores mínimos de nível de serviço (SLA), definidos em contrato, incluindo tempo de resposta para atendimento, tempo de execução dos serviços e satisfação do usuário.

2.2. DO SISTEMA INFORMATIZADO:

2.2.1. Os produtos e serviços serão disponibilizados em oficinas credenciadas, mediante implantação e operação de sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento on-line e real-time por meio de cartão virtual ou sistema on-line, nas redes de estabelecimentos credenciados por todo o Estado do Ceará.

2.2.2. Todas as funcionalidades abaixo descritas, deverão ser executadas pelo Gestor da Frota, diretamente no sistema da contratada, sem que esta tenha intervenção alguma. O sistema é de autogestão e compete ao gestor as execuções mediante seu login de acesso.

2.2.3. A CONTRATADA deverá dispor de plataforma online e em tempo real, por meio da qual, o gestor da frota de veículos e dos equipamentos designado pela SETUR, anteriormente cadastrado, deverá possuir login e senha de acesso ao sistema da CONTRATADA com totais poderes para executar todas as funcionalidades do sistema, a este gestor dar-se-á o nome de "GESTOR MASTER".

a) Caberá ao gestor master, por meio do seu login de acesso, cadastrar/gerar novos logins de acesso ao sistema da CONTRATADA (on-line e em tempo real) de acordo com o perfil designado pela SETUR. Tão logo seja gerado um novo login, este deverá estar apto a ser acessado e utilizado imediatamente, sem intervenção alguma da CONTRATADA;

b) Para a criação de novos logins, o sistema deverá exigir, no mínimo, os seguintes dados:

b.1 nome completo usuário, CPF, login, senha, matrícula e-mail;

b.2 seleção do perfil de acesso do usuário, sendo, no mínimo: perfil de consulta, perfil master e perfil de vistoriador;

b.3 permissões ao sistema (o que ele pode fazer);

b.4 departamentos aos quais o gestor deverá ter acesso e aqueles que deverão ser restritos;

b.5 funcionalidades do sistema a serem liberadas e as que devem ser bloqueadas, sendo, no mínimo: avisos em geral, cadastro de veículos, condutores, centro de custos, departamento, relatórios, gráficos, alterações, consultas;

c) os gestores aprovadores, terão em seus acessos, cadastro de valor mínimo e máximo para aprovação de orçamento. Estipulado o valor máximo, o sistema não deverá permitir que o gestor consiga aprovar orçamento acima da sua alçada.

c.1. O login com nível de vistoriador, terá a aprovação da ordem de serviço atrelada ao seu parecer no sistema em campo próprio e específico. Somente haverá aprovação, mediante o parecer do vistoriador dentro da ordem de serviço, que deverá inclusive, anexar imagens e/ou arquivos em PDF dentro da ordem de orçamento;

d) Deverá ser conferida ao gestor logado a opção de consultar a lista de gestores cadastrados no sistema, informando o perfil do usuário, os departamentos que possuem acesso e as funcionalidades deste gestor:

d.1. Somente o gestor master, terá poderes para alterar o perfil de acesso, bem como ativar, bloquear e cancelar um login gerado. A CONTRATADA não deverá ter nenhuma interveniência

nesse processo, devendo este ser feito único e exclusivamente pela SETUR no sistema da CONTRATADA.

e) O sistema deverá cancelar automaticamente os logins que estejam há mais de 60 dias inativos, apresentando na tela as seguintes informações: Nome completo, CPF, login, data do último acesso e a data do cancelamento do login;

f) No portal da CONTRATADA deverá ser dada a opção de “esqueci minha senha” para o gestor.

2.2.4. Permitir o cadastro dos veículos e/ou dos equipamentos informando no mínimo: placa comum e placa Mercosul, prefixo, tipo de cadastro (veículo, maquinário, normal), fabricante, modelo, motorização, ano, chassi, renavam, cor, combustível, aro do pneu, quilometragem inicial, capacidade de tanque de combustível, tipo de desempenho (hodômetro e horímetro), classificação (caminhonete, veículo leve, caminhão, motocicleta etc), lotação (ex: administrativa, essencial), centro de custo, departamento e lotação, tamanho da frota (pequeno, médio e grande porte, etc), gestor responsável, tipo de frota (cedido, doado, locado etc), limite de crédito, Estado, Cidade.

a) O sistema deverá possuir padrão de nomenclatura de forma a impedir a digitação aleatória dos seguintes itens ao cadastrar veículos e equipamentos, estes deverão apenas ser selecionados, são eles: fabricante, modelo, tipo de combustível e o desempenho (hodômetro e horímetro);

b) No momento em que forem selecionados o fabricante e o modelo, a família/classificação/espécie do veículo deverá ser preenchido automaticamente pelo sistema.

2.2.5. Ao ser cadastrado um novo veículo e/ou equipamento no sistema, este deverá ser imediatamente desbloqueado/ativado pelo gestor da SETUR para que seja utilizado.

2.2.6. Não se faz necessário o envio do cartão físico para a SETUR, toda a operacionalização será realizada via web, no sistema da CONTRATADA, bastando que a CONTRATADA disponibilize o número do cartão virtual no sistema.

2.2.7. Permitir realizar a alteração do cadastro do veículo ou do equipamento no Sistema. Identificação do veículo ou equipamento – se dará única e exclusivamente pela placa, devendo possuir um número de cartão virtual sem senha, apenas para fins de fechamento das vendas, com limite financeiro definido pelo gestor. O sistema não deve permitir que o cartão tenha saldo ilimitado.

2.2.8. Possibilitar ativar, bloquear e cancelar o veículo no Sistema.

2.2.9. Permitir alteração do limite de crédito dos veículos, por placa, por modelo, por centro de custo, por departamento, por status (ativo, bloqueado). Informar o valor a ser alterado, o tipo de alteração do valor (se é acréscimo, supressão ou novo limite), o período a que se aplicará (se é para o mês vigente, para o próximo ou para ambos).

2.2.10. Cadastro do condutor informando no mínimo: Nome completo, CPF, RG e órgão expedidor, telefone, matrícula, cargo, departamento, lotação, CNH, vencimento da CNH, categoria da CNH, Estado e Cidade.

2.2.11. O sistema deverá permitir o cadastro de Ordem de Serviço (O.S.) pelo estabelecimento credenciado.

a) As peças e serviços (mão de obra) a serem inseridas no orçamento deverão ser cadastradas apenas pela Contratada, de forma a manter um padrão de nomenclatura, devendo estas serem consultadas pelo nome e selecionadas para inserção no orçamento.

2.2.12. Do cadastro da ordem de serviço realizada pelo estabelecimento credenciado e das cotações por ela recebidas.

2.2.12.1. Pela placa do veículo, informar:

a) A placa do veículo, o tipo de manutenção a ser realizada (preventiva, corretiva, garantia, aquisição de peça, serviço, lavagem e guincho);

b) O sistema deverá informar na O.S que está sendo cadastrada, qual a quilometragem atual do veículo e a quilometragem da última manutenção realizada;

- c) Número da solicitação de serviço;
- d) quilometragem atual do veículo;
- e) Nome, telefone do condutor e um campo próprio e específico para que este relate para a oficina o problema apresentado no veículo;
- f) Campo próprio e específico para parecer do estabelecimento conveniado dando o diagnóstico por ele detectado;
- g) Data real em que o veículo chegou na oficina (inclusive, data retroativa);
- h) data da previsão de início do serviço;
- i) data da previsão de conclusão do serviço;
- j) data de validade do orçamento;
- k) número da solicitação do serviço;
- l) Inclusão das peças informando, no mínimo: a peça, quantidade, procedência (original, similar), o que se pretende fazer: (limpar, recuperar, substituir), o fabricante, garantia em dia, mês e ano, garantia por quilometragem, valor unitário da peça, desconto em R\$ e em percentual (%) livre, procedência da peça (original, similar), nº/código da peça, fabricante, e um campo próprio para digitação aleatória referente a observação no campo próprio do item;
- m) Inclusão dos serviços que precisam ser executados, informando, no mínimo: o serviço específico, quantidade de horas, a garantia em dia, mês e ano, garantia por quilometragem, valor do serviço, desconto em R\$ e em percentual livre, o tipo de mão de obra (substituir, limpar, recuperar) e as observações pertinentes no campo próprio do item;
- n) O valor da mão de obra no sistema não deverá ter preço fixo cadastrado, caberá à conveniada determinar o valor da sua hora homem, bem como a quantidade de horas necessárias para substituir o item;
- o) Salvar rascunho do orçamento, de modo a poder dar à conveniada a opção de continuar posteriormente com o seu cadastro;
- p) Uploads das imagens dos serviços nas seguintes etapas: início, em serviço e finalizado (com campos separados de acordo com as etapas);
- q) Uploads de arquivos em formato PDF em todas as fases da manutenção;
- r) Sob nenhuma hipótese, será permitida abertura de ordem de serviço complementar com outra numeração. Todo o registro deverá ser mantido na mesma ordem de serviço. O sistema deverá proporcionar integridade em relação aos valores de peças e serviços para que um estabelecimento, no momento de responder a cotação, não tenha acesso ao valor nem das peças nem da mão de obra disponibilizada pelo estabelecimento que gerou o orçamento inicial.

2.2.13. À conveniada deverá ser dada a opção de recusar, de uma única vez, a vários orçamentos solicitados para cotação, informando o motivo em campo próprio.

2.2.13.1. A conveniada deverá consultar todas as ordens de serviços em uma única tela, separadas pelo status, de forma a facilitar a visualização.

a) A consulta poderá ser feita, também, filtrando o status.

2.2.13.2. A conveniada deverá ter acesso ao seu extrato de vendas dentro do período por ele selecionado. Neste extrato deverá conter: o número do orçamento, placa, empresa/órgão, código de autorização da venda, número de nota fiscal de produto e o valor, número da nota fiscal de serviço e o valor. Deverá constar, ainda, todas as tarifas, retenção de impostos, o total pago com taxa de administração, o total pago pelas antecipações, a data do recebimento do seu reembolso e o valor que será reembolsado.

2.2.14. Da análise e acompanhamento do orçamento por parte gestor da SETUR.

2.2.15. Disponibilizar acesso a um Sistema on-line (exemplo: AUDATEX E MOLICAR ou similar), composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor efetuar consulta on-line de preços de peças e de tempo de mão de obra.

2.2.16. Possibilitar dentro do próprio sistema da contratada a opção de:

- a) Consultar preço de peças e serviços praticados por sua rede credenciada por Estado, independentemente desta credenciada ter sido ou não utilizada pela SETUR;
- b) Consultar preço de peças e serviços praticados somente entre os estabelecimentos credenciados que a SETUR utilizou, devendo ser selecionada a data para consulta.

2.2.17. O gestor deverá ter a possibilidade de aprovar, reprovar e renegociar o orçamento junto ao estabelecimento conveniado, tendo, para tanto, um campo próprio para o gestor fazer suas considerações ou justificativas.

2.2.18. A aprovação, reprovação e renegociação para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede Credenciada deverá ser realizada por meio de login de acesso ao sistema da CONTRATADA.

2.2.18.1. Deverá permitir que o orçamento recebido possa ser cotado das seguintes formas:

- a) Com no mínimo 3 (três) conveniadas;
- b) Com todas as conveniadas de um Estado ou cidade de uma única vez, com um único comando;
- c) Selecionando as conveniadas que desejar.

2.2.18.2. Ao receber as cotações da rede conveniada, o sistema deverá destacar para o gestor, qual o orçamento de menor preço. Caso o gestor opte por aprovar o orçamento que não seja o de menor valor, o sistema deverá, obrigatoriamente, alertá-lo, e se ainda assim, decidir por aprovar, o sistema deverá exigir que o gestor justifique o motivo em campo próprio.

2.2.18.3. No momento em que o gestor receber os orçamentos e optar pelo que melhor atende às necessidades da SETUR e aprová-lo e os demais orçamentos interligados a este orçamento devem ser automaticamente reprovados pelo sistema, devendo esta informação estar contida dentro do orçamento e de fácil visualização.

2.2.18.4. O gestor poderá aprovar itens em estabelecimentos diferentes, dentro do mesmo grupo de cotação da ordem de serviço.

2.2.18.5. A aprovação da ordem de serviço poderá ser total ou parcial, podendo o gestor reprovar os itens que não entenda como necessários.

2.2.18.6. Após a aprovação do orçamento pelo gestor da SETUR, a conveniada deverá dar início à execução do serviço, informando a data no sistema. Ao término, deverá informar no sistema a data e a hora que concluiu o serviço, data e hora em que o veículo foi retirado da oficina, o nome do condutor que retirou o veículo, o nome de quem executou o serviço na oficina, nome do responsável pela oficina. Deverá, ainda, emitir e/ou disponibilizar as notas fiscais de peças e de serviços e informar em campo próprio no sistema os números das notas fiscais geradas, e realizar o upload das mesmas em formato .pdf e em .xml para que o gestor da SETUR realize a conferência das notas fiscais e ratifique/conclua o orçamento no sistema. Somente após a ratificação do gestor no sistema, será gerada a transação de vendas, de forma automática.

- a) O sistema deverá permitir inclusão pela CONTRATANTE, em campo próprio, de críticas, elogios ou sugestões da prestação dos serviços realizados pela oficina;
- b) Havendo alguma inconsistência nas notas geradas pela conveniada, o gestor solicitará à conveniada que corrija e refaça o upload com as notas corretas no sistema, sem a intervenção da contratada;
- c) Caso a oficina digite o número da nota fiscal incorretamente, o gestor poderá, por meio do seu login de acesso, após o orçamento finalizado, alterar o número da mesma. Deverá ser identificado no sistema, o condutor responsável por entregar o veículo na oficina para abertura da ordem de

serviço e o condutor que retirou o veículo da oficina, o sistema deverá possibilitar que sejam os mesmos, bem como deverá possibilitar que sejam registrados condutores diferentes.

2.2.18.7. O orçamento faturado/finalizado deverá conter, no mínimo: placa, prefixo, saldo do cartão, modelo, fabricante, ano, chassi, renavam, tipo de combustível, departamento, número do orçamento, número da solicitação do serviço, situação/status do orçamento, nome, CNPJ, endereço completo e telefone da conveniada, tipo de manutenção, data e hora do cadastro do orçamento, data da chegada do veículo, data de previsão de início e de término do serviço, data e horário da aprovação, data da validade do orçamento, data e hora de início do serviço, data e hora de conclusão do serviço, data e hora em que o veículo foi retirado da credenciada, nome e matrícula do condutor que entregou o veículo na oficina, quilometragem atual, quilometragem anterior, quilometragem percorrida entre a última manutenção e a atual, nome e matrícula do gestor aprovador, nome e matrícula do condutor que retirou o veículo da oficina, pessoa responsável pela oficina, responsável pela execução do serviço na oficina, parecer do motorista, parecer do gestor, parecer da oficina, parecer do vistoriador, número da nota fiscal de produto e número da nota fiscal de serviço, relação dos itens do orçamento (peças e serviços), contendo: a descrição do item, o tipo (produto ou serviço), garantia, procedência (original ou genuína), fabricante/marca, quantidade de peças e de horas/minutos para o serviço, valor unitário, valor da mão de obra, valor do desconto, valor total, observação do item e o status, total de produto reprovado, total de serviço reprovado, total de desconto reprovado, valor total reprovado, total de produto, total de desconto do produto, total do produto com o desconto, total do serviço, Total Desconto Serviço, Total Líquido do Serviço, total geral dos descontos concedidos, valor total do orçamento.

2.2.19. A cada manutenção realizada o sistema deverá permitir que o gestor reimprima o comprovante da transação de venda contendo as informações mínimas a seguir:

- a) Identificação do conveniado (nome, endereço completo, CNPJ, telefone);
- b) Data e hora da venda;
- c) Código de autorização;
- d) Número do orçamento;
- e) Placa e modelo do veículo ou do equipamento;
- f) Departamento;
- g) Quilometragem ou outro instrumento medidor, no momento da realização do serviço;
- h) Número da nota fiscal de peça e de serviço;
- i) Valor total do orçamento;
- j) Nome e matrícula gestor que cadastrou, aprovou e finalizou a ordem de serviço;
- k) Nome e matrícula do condutor que deu entrada do veículo;
- l) Nome e matrícula do condutor que retirou o veículo;
- m) Pessoa responsável pela execução do orçamento na conveniada;
- n) Pessoa responsável pela oficina;
- o) Alíquota % do ISS retido e o valor em R\$ do imposto;
- p) Data e hora da reimpressão do comprovante da transação.

2.2.20. Consulta das ordens de serviços em uma única tela:

- a) Pelas datas dos cadastros dos orçamentos;
- b) Pelas datas de aprovação dos orçamentos;
- c) Por uma peça ou um serviço específico;
- d) Por estabelecimento credenciado;
- e) Por placa;
- f) Pelo número do orçamento;



g) Pelo status do orçamento;

2.2.21. Envio de e-mail para o gestor nas seguintes etapas da ordem de serviço: cadastro do orçamento por parte da oficina, resposta da cotação e conclusão do orçamento.

2.2.22. Lista completa com todas as ordens de serviços cadastradas em uma única tela, independentemente do status do orçamento.

2.2.23. Da rede de oficinas credenciadas, detalhado por cidade, com endereço e telefone.

2.2.24. Relatório em gráfico da evolução de gastos mensais da frota, devendo ser mensal até o período anual.

2.2.24.1. Dos veículos cadastrados;

2.2.24.2. Dos condutores cadastrados;

2.2.24.3. Dos centros de custos e departamentos cadastrados;

2.2.24.4. Limite em R\$ atribuído para o veículo, o utilizado e o saldo;

2.2.24.5. Analítico, contendo no mínimo: número do orçamento, data e horário da transação, placa, prefixo, modelo, centro de custo e departamento, serviço realizado, fabricante/marca, nome do estabelecimento, valor unitário produto/serviço, valor do desconto, valor total pago, responsável pelo veículo, matrícula condutor, nome do condutor, cidade, UF, hodômetro ou horímetro, CNPJ, razão social e endereço do estabelecimento, tipo de frota e número do cartão, tipo de manutenção (preventiva, corretiva, etc), saldo disponível, data de validade do orçamento, data e hora da aprovação, nome e matrícula do aprovador, data da chegada do veículo, data de início do serviço, data da conclusão do serviço pela oficina, data da retirada do veículo da oficina, nome do responsável pela oficina, nome do mecânico que executou o orçamento, nome e matrícula do condutor que retirou o veículo da oficina, número das notas fiscais de peças e de serviços, parecer do condutor, do estabelecimento, do gestor e do vistoriador;

2.2.24.6. Sintético, contendo no mínimo: placa, cartão de identificação, informações adicionais, número do orçamento, total de compras, serviço, condutor, matrícula, modelo e tipo de frota;

2.2.24.7. Histórico do orçamento: placa, modelo, data e hora do cadastro, nome da conveniada, número do orçamento, as mudanças de status com informação de data e hora, nome e matrícula do gestor da frota que alterou o orçamento;

2.2.24.8. Histórico por placa das cotações realizadas de forma agrupada por orçamento, devendo conter: o número do orçamento, placa, conveniada, tipo de manutenção, data do cadastro, validade do orçamento, valor de produtos, valor de serviço, valor do desconto e o valor total. Nesse único relatório, deverão ser estratificadas todas as conveniadas na qual o gestor da frota pediu cotação, informando ainda status de cada uma.

2.2.25. Para toda ordem de serviço deverá ser gerado automaticamente pelo sistema uma ata de todo o processo do orçamento, contendo: data/hora, dados do veículo, relação de todas as peças e serviços realizados de forma individualizada, análise dos orçamentos solicitados para a tomada de decisão contendo: data, hora, número do orçamento, o nome, e valor geral de peças e serviços de cada conveniado que recebeu cotação indicação do estabelecimento que teve o orçamento aprovado, com a informação do número do orçamento ganhador e o valor. Ademais, deve constar ainda: todo o histórico do orçamento, tais como: o número do orçamento, data e hora da alteração, nome do estabelecimento, descrição do histórico (o que aconteceu), gestor que fez a alteração. Consumo total da frota de veículos e dos equipamentos, contendo, por placa e modelo, o gasto com peças e com serviços e o valor total do gasto obtido com cada veículo, no período selecionado.

2.2.26. Composição da frota de veículos e equipamentos, indicando a quantidade e a idade média dos veículos de acordo com a sua classificação (moto, caminhonete, etc).

2.2.26.1. Valor faturado por condutor no período selecionado;

2.2.26.2. Valor geral faturado, contendo: o total de cartões e o total gasto;



2.2.26.3. Valor total faturado por grupo de produtos e serviços, por exemplo: filtro, freio, guincho, lava jato, etc;

2.2.26.4. Dos Orçamentos, contendo o valor inicial e final que foi aprovado, apontando a diferença obtida em R\$ (real) e em % (percentual);

2.2.26.5. Relatório de faturamento, contendo: placa, modelo, número do orçamento, nome e CNPJ do estabelecimento credenciado, número das notas fiscais de peças e de serviços, Km, descrição do item, tipo (peça ou serviço), garantia, data em que o orçamento foi aprovado, data em que foi iniciado e finalizado o serviço pela oficina, data em que o orçamento foi fechado pelo gestor, nome do gestor aprovador, a quantidade de produtos e de serviço, valor unitário, desconto em R\$ e o valor total do orçamento.

2.2.27. Limite dos cartões, contendo: limite de crédito atual, limite do próximo período, total gasto e o saldo atual.

2.2.28. Da evolução dos gastos financeiros com a frota, devendo ser mensal até o período anual.

2.2.28.1. Das garantias de peças e serviços realizados;

2.2.28.2. Do consumo por estabelecimento, informando: nome do estabelecimento, CNPJ, cidade, UF e o valor total gasto;

2.2.28.3. Imobilização da frota, informando: placa, modelo, fabricante, número do orçamento, nome do estabelecimento, total de horas e total de dias em que o veículo ficou parado.

2.2.28.4. Comparativo de orçamento para análise de histórico, sendo este, por placa, das cotações realizadas de forma agrupada por orçamento, devendo conter: o número do orçamento, placa, conveniada, tipo de manutenção, data do cadastro, validade do orçamento, valor de produtos, valor de serviço e o valor total. Nesse único relatório, deverão ser estratificadas todas as conveniadas na qual o gestor da SETUR pediu cotação, informando ainda status de cada uma.

2.3. ENTREGA DO OBJETO

2.3.1. A entrega do objeto deverá ocorrer de forma total e integral, compreendendo a implantação completa do sistema, o treinamento dos usuários, o cadastro de empresas, etc., de maneira simultânea ou contínua e ininterrupta.

2.3.1.1. Não será admitida a entrega fracionada em etapas distintas (como implantação prévia, seguida posteriormente de treinamento e cadastro), sob pena de inexecução contratual, salvo se houver autorização expressa da Administração.

2.3.2. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos será realizada de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades do órgão, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) por parte da Administração.

2.3.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer nas instalações da empresa contratada, ou, em casos excepcionais, em local previamente acordado com a Administração.

2.3.2.1.1. A oficina credenciada à contratada deverá providenciar:

a) Atendimento do chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recebimento da OS, salvo em casos emergenciais, quando o atendimento deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas úteis, mediante solicitação expressa da Administração;

b) Serviço de reboque 24 (vinte e quatro) horas, quando necessário, para os veículos impossibilitados de locomoção, dentro da área de cobertura estabelecida no contrato;

c) Garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados e peças substituídas, a contar da data de conclusão do serviço;

d) Emissão de relatório técnico detalhado, contendo: diagnóstico do problema, descrição dos serviços realizados, peças utilizadas (com código e marca), tempo de execução, data e identificação do responsável técnico;

e) Aprovação prévia da Administração para qualquer substituição de peça, mediante apresentação de orçamento detalhado com valores discriminados.

2.3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada do relatório técnico e da respectiva OS assinada, como forma de comprovação da execução do objeto contratado.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Foi realizado pelo Setor de transporte da Secretaria do Turismo do Estado do Ceará – SETUR, um minucioso levantamento das vantagens e desvantagens, das possíveis opções de aquisição e contratação, em que a Administração poderá utilizar para atender as demandas de manutenção preventiva e corretiva, no que diz respeito à frota do Órgão.

3.1.1. Entre as opções de contratações disponíveis atualmente na Gestão Pública, estão se destacando os serviços de gerenciamento e administração de veículos para manutenções preventivas e corretivas. Esse método tem se mostrado eficaz, devido à viabilidade de poder realizar as manutenções corretivas e preventivas em mais de uma oficina, mitigando o modelo anterior, onde as manutenções dependiam apenas de uma única oficina licitada, onde, muitas das vezes a oficina aplica preços superfaturados para compensar os descontos aplicados no ato do certame.

3.1.2. Analisando ainda as vantagens e desvantagens a que se refere à aquisição de serviço para manutenção preventiva e corretiva da frota própria da SETUR e tendo em vista as atuais demandas apresentadas, bem como as especificidades das atividades desenvolvidas pelo Órgão, o contrato ao qual vislumbramos deverá contemplar todo Estado do Ceará;

3.1.3. Seguem abaixo levantamento de vantagens e desvantagens:

Vantagens: Diante do cenário apresentado, destaca-se como vantagem a diminuição dos custos, visto que a aquisição de matéria-prima, sabidamente, tem custo inferior à compra do serviço, o qual embute em seu valor final, outros custos como valor do serviço prestado, impostos nas variadas esferas, lucro do fornecedor, entre outros.

Desvantagens: Como desvantagem está a necessidade de contratação de diversos fornecedores em todo o estado do Ceará para prestar serviço de manutenção corretiva e preventiva dos diversos veículos que compõem a frota da SETUR.

3.2. Foi realizado também, uma análise quanto a possibilidade da contratação através de licitação, de modo a atender as especificações e quantidades compatíveis as necessidades da SETUR, ou seja, à necessidade do fornecimento do serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos por rede credenciada, podemos destacar como vantagens e desvantagens:

Vantagens: Destaca-se como vantagem a possibilidade de se atingir os melhores valores para aquisição do objeto, visto que a aquisição de bens e serviços por meio do processo licitatório possibilita a Administração Pública alcançar melhor proposta para aquisição, considerando a ampla concorrência e a existência de empresas que teriam interesse em participar do processo licitatório com esse fim. Cabe pontuar, também, a capacidade da Administração exercer seu poder de fiscalização no processo de compra quanto aos objetos a serem entregues após a contratação, assegurando uma melhor qualidade do serviço a ser prestado. Não menos importante, as normas pátrias delimitam que a aquisição através de licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, entre fornecedores qualificados, aqueles que apresentarem proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, atende-se, princípios corolários do direito administrativo, quais sejam a legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Desvantagens: Em detrimento a aquisição por licitação acarreta como consequência a necessidade da administração em prover meios para que o objeto adquirido atinja seu fim, a manutenção dos veículos nas mais diversas operações da SETUR, possivelmente gerando um número gigantesco de contratos. Para isso, a de ser providenciado pelo órgão licitante os procedimentos logísticos de distribuição e entrega do objeto contratado, o que pode gerar custos adicionais à administração.

Outro ponto a ser destacado como desvantagem é a dificuldade para a administração em fiscalizar a capilaridade que a contratação requer.

3.3. Posto isto, analisando os pontos destacados acima, quais seja: vantagens e as desvantagens entre aquisição ou contratação de serviço de gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas, o setor de transporte do Órgão considera, no momento, a segunda opção como a mais viável.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação destina-se à empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, mediante rede credenciada para fornecimento dos seguintes produtos e serviços:

4.1.1. Manutenção preventiva de veículos: compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças, realizados em oficinas mecânicas multimarcas, concessionárias, tapeçaria, chaveiros, e demais estabelecimentos credenciados, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, tais como:

- a) Serviço de alinhamento e balanceamento de rodas simples e computadorizado;
- b) Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus;
- c) Serviços de cambagem, cárter e convergência;
- d) Serviços de desempenho de rodas;
- e) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- f) Lubrificação;
- g) Serviços de lavagem, higienização, aspiração, lubrificação, polimento e cristalização;
- h) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador etc.;
- i) Substituição de itens do motor;
- j) Limpeza de motor e bicos injetores;
- k) Regulagens de bombas e bicos injetores;
- l) Manutenção de garantia de fábrica;
- m) Outros serviços constantes no manual dos veículos.

4.1.2. Manutenção corretiva de veículos: compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças, realizados em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, tais como:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Suspensões, amortecedores, bieletas, coxim, etc.;
- d) Serviços de instalação elétrica;
- e) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- f) Capotaria;
- g) Tapeçaria;
- h) Funilaria e pintura;
- i) Serviços no sistema de arrefecimento;
- j) Serviços no sistema de ar-condicionado;
- k) Reboque de veículos 24 (vinte quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com transporte em caminhão plataforma e socorro mecânico (chamadas de emergência);
- l) Serviços ocasionados por pane mecânica ou mal funcionamento.
- m) Manutenção de veículos envolvidos em danos por acidente ou incidente;



- n) Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves, decodificação e cartões de ignição automotiva;
- o) Fornecimento de placas de identificação veicular;
- p) Serviços de plotagem, adesivagem e envelopamento nos padrões do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, inclusive com fornecimento de material adesivo, ou imantado, utilizado nos veículos;
- q) Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar;
- r) Fornecimento de toda e qualquer peça necessária ao uso regular do veículo;
- s) Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo;
- t) Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo.

4.2. Fornecimento de peças e serviços, pneus, acessórios originais de reposição, reboque e componentes recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo que compõem a frota;

4.3. Os produtos e serviços serão disponibilizados em oficinas credenciadas, com implantação e operação de sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento on-line e real-time por meio de cartão virtual ou sistema on-line, nas redes de estabelecimentos credenciados por todo o Estado do Ceará.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. As estimativas das quantidades foram definidas com base nas demandas operacionais recorrentes da Secretaria do Turismo, considerando os registros históricos de utilização de veículos oficiais e a programação de ações institucionais previstas para o exercício.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	Serviço de administração, gerenciamento e controle de frota para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pneus, serviços, acessórios genuínos de reposição, reboque e componentes recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, com implantação e operação de sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento on-line e real-time por meio de cartão virtual ou sistema online, nas redes de estabelecimentos credenciados por todo o país.	SERVIÇO	1

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. De acordo com a legislação vigente, regulamentada nos artigos 29 a 33 do Decreto Estadual Nº 35.322, de 24 fevereiro de 2023, foram realizadas pesquisas de preço e elaborado o Mapa Comparativo das Propostas, que integra o Processo licitatório.

6.2. O Valor estimado total da contratação será alicerçado no valor estabelecido para gastos com peças e mão-de-obra, somados a taxa de administração apresentada pelo proponente, conforme análise da sua proposta.

6.3. Considerando que para o caso em análise não há variedade de soluções disponíveis, visto que a única opção é a aquisição dos itens descritos no tópico “1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO”,



informamos que o Mapa de Preços a ser elaborado, após a pesquisa de preços, será vinculado a este instrumento para fins de estimativa de valor da contratação.

6.4. Da estimativa das quantidades e da evolução da demanda

6.4.1. Da execução contratual dos últimos 12 (doze) meses

MÊS/ANO	VALOR EXECUTADO (R\$)
Maio/2025	R\$ 8.571,03
Junho/2025	R\$ 915,49
Julho/2025	R\$ 0,00
Agosto/2025	R\$ 17.451,75
Setembro/2025	R\$ 598,84
Outubro/2025	R\$ 0,00
Novembro/2025	R\$ 6.429,29
Dezembro/2025	R\$ 0,00
Janeiro/2026	R\$ 15.888,74
Fevereiro/2026	R\$ 14.530,95
Março/2026	R\$ 2.260,99
Abril/2026	R\$ 0,00
Total	R\$ 66.647,08

Os dados acima refletem a execução contratual dos últimos 12 (doze) meses, utilizada como parâmetro técnico para estimativa da futura contratação.

6.4.2. Da justificativa para adequação da estimativa contratual

A estimativa quantitativa constante neste Estudo Técnico Preliminar foi elaborada com base na execução contratual dos últimos 12 (doze) meses, considerando o histórico efetivo de utilização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Secretaria do Turismo do Estado do Ceará – SETUR.

Verificou-se, no período analisado, a ampliação da frota institucional mediante a inclusão de 02 (dois) tratores, circunstância que impacta diretamente a necessidade de cobertura contratual para manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais serviços indispensáveis à manutenção da disponibilidade operacional dos veículos e equipamentos pertencentes à Administração.

Ressalta-se que, mesmo diante da ampliação da frota, os valores executados permaneceram controlados em razão das medidas de racionalização e economia adotadas na gestão contratual, sem prejuízo da adequada manutenção dos veículos oficiais.

A estimativa para a nova contratação não foi elaborada exclusivamente com base na atualização dos preços praticados no mercado. Além das pesquisas de preços realizadas e juntadas aos autos às páginas 37 a 44 do processo, foram considerados o histórico de manutenção da frota, a composição atual dos veículos e equipamentos pertencentes à SETUR e a previsão de intervenções corretivas de

maior complexidade durante a vigência contratual, elementos indispensáveis para a adequada definição do valor estimado.

Importa destacar que a estimativa global da contratação não pode ser aferida mediante simples divisão do valor total pelo número de veículos da frota, uma vez que os bens possuem características, finalidades e custos de manutenção significativamente distintos. A frota da SETUR é composta por veículos leves, van e tratores, sendo estes últimos equipamentos que demandam manutenção especializada, utilização de peças de maior porte, componentes específicos e mão de obra técnica especializada, circunstâncias que resultam em custos substancialmente superiores aos observados na manutenção de veículos administrativos convencionais.

Registra-se, ainda, que a Secretaria possui atualmente necessidade de manutenção dos dois tratores integrantes da frota institucional. Em levantamentos realizados anteriormente, os custos estimados para manutenção corretiva desses equipamentos já alcançavam aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por trator, valor apurado há cerca de quase dois anos, antes da atualização dos preços atualmente praticados no mercado. Tal cenário demonstra que eventuais manutenções de maior complexidade possuem elevado impacto financeiro, justificando a previsão de recursos compatíveis com a realidade operacional da frota.

Ressalte-se, por fim, que o valor estimado representa o limite máximo da contratação, característica própria das contratações executadas sob demanda, não significando obrigação de execução integral do montante previsto. A remuneração da futura contratada ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e pelas peças efetivamente fornecidas, conforme as necessidades da Administração durante a vigência contratual.

Nesse contexto, o quantitativo e o valor estimados para a futura contratação não representam majoração arbitrária, mas sim adequação técnica fundamentada no histórico de execução contratual, na ampliação da frota institucional, na previsão de manutenção de equipamentos de elevado custo operacional e na atualização dos preços de mercado, buscando assegurar recursos suficientes para garantir a continuidade dos serviços sem risco de insuficiência contratual.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. O objeto é indivisível, e não se verificou haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, desse modo, a ampla participação de licitantes não será impactada na execução da totalidade do objeto. A contratação é tecnicamente viável e economicamente terá maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

7.2. Portanto, a licitação poderá ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção e da proposta mais vantajosa. Vale ressaltar que, não haverá contratações correlatas para a execução desta contratação.

7.3. Então, pelas razões expostas, recomendamos o NÃO parcelamento, por não ser vantajoso para este Órgão ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.



8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Atualmente, a SETUR possui um contrato de serviços de gerenciamento eletrônico com uso de sistema informatizado, através de rede de estabelecimentos credenciados no Estado para fornecimento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como o fornecimento de peças e acessórios, compreendendo:

- a) Fornecimento de sistema de gerenciamento eletrônico com interface e permissão total de compatibilidade com os sistemas operacionais, permitindo importação de dados;
- b) Manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes a frota deste Órgão;
- c) Fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso solicitados, originais e genuínos.

8.1.1. Há na SETUR as seguintes contratações correlatas com o objeto da presente demanda:

8.1.2. Contrato de prestação de serviço de condução da frota da SETUR;

8.1.3. Contrato de prestação de serviço de Gerência de abastecimento, de lavagem e combustível de veículos da frota da SETUR.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Por serem itens intrinsecamente ligados à atividade-fim da SETUR, já são programados no Plano de Contratações, conforme a finalidade deste Órgão.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A disponibilidade de uma rede de estabelecimentos credenciados que atendam todas as cidades, assegurará o deslocamento dos veículos em todas as regiões do Estado do Ceará. Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

- a) Aplicação em todos os veículos da frota da SETUR, eliminando, nesse caso, o uso de suprimento de fundos ou contrato individualizado com oficina mecânica;
- b) Extensão do horário de manutenções, pois se poderá contar com uma rede de oficinas que funcione todos os dias da semana;
- c) Flexibilidade do sistema de manutenção pretendidos, facilitando o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo Estado do Ceará;
- d) Simplificação dos procedimentos e rotinas de controle de manutenções, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via internet, para tomada de decisões corretivas;
- e) Modernização dos controles e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- f) Disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Logística:** O setor de transportes fornecerá, em momento oportuno, todas as informações necessárias à contratada, referentes à frota de veículos, bem como as relacionadas aos fiscais e gestores da contratação e outras porventura necessárias;
- b) Infraestrutura tecnológica:** Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica;
- c) Infraestrutura elétrica:** Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica;
- d) Espaço físico:** Não há necessidade de adequação do espaço físico;
- e) Mobiliário:** Não há necessidade de adequação de mobiliário.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causado pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

12.2. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que será cobrado medidas de responsabilidade ambiental da futura contratada, atendendo aos critérios da Lei Estadual Nº 16.561 de 21 de maio de 2018, a qual estabelece práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável por meio das contratações realizadas pela Administração Pública Estadual.

12.3. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições regulamentadas pelo Estado do Ceará, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

12.4. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

12.4.1. Para o descarte das peças, óleos, fluidos e dos equipamentos em desuso, a empresa contratada deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), em especial a logística reversa na destinação final de baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

13.1. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, mediante rede credenciada para fornecimento dos seguintes produtos e serviços: manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios; higienização de veículos, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária para manter a frota desta SETUR em condições favoráveis para desenvolver as atividades essenciais de atendimento ao público de modo geral.

Ante o exposto, declara-se viável esta contratação.

ANEXO B – RELAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº	TIPO DE VEÍCULO	MARCA / MODELO	ANO	PLACA
1	CAMINHONETE	TOYOTA - HILUX SW4	2008/2008	HYN0056
2	VEÍCULO SEDAN	TOYOTA - COROLLA	2008/2008	HWT7274
3	CAMINHONETE	TOYOTA - HILUX	2008/2008	HYN0036
4	CAMINHONETE	TOYOTA - HILUX SW4	2013/2013	OHY9843
5	CAMINHONETE	TOYOTA - HILUX STD	2013/2013	OIK0593
6	CAMINHONETE	MITSUBISHI - L200	2022/2023	SBC4E06
7	VAN SPRINTER	MERCEDES BENZ - VAN	2009/2009	NRB0704
8	TRATOR	NEW HOLLAND - TRATOR 1	2021/2021	-
9	TRATOR	NEW HOLLAND - TRATOR 2	2021/2021	-



ANEXO C – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS OFICINAS E/OU REBOQUES

Abaíara	Choró	Jaguaribara	Pentecoste
Acarape	Chorozinho	Jaguaribe	Pereiro
Acaraú	Coreaú	Jaguaruana	Pindoretama
Acopiara	Crateús	Jardim	Piquet Carneiro
Aiuaba	Crato	Jati	Pires Ferreira
Alcântaras	Croatá	Jijoca de	Poranga
Altaneira	Cruz	Juazeiro do Norte	Porteiras
Alto Santo	Deputado Irapuan Pinheiro	Jucás	Potengi
Amontada	Ererê	Lavras da	Potiretama
Antonina do Norte	Eusébio	Limoeiro do Norte	Quiterianópolis
Apuiarés	Farias Brito	Madalena	Quixadá
Aquiraz	Forquilha	Maracanaú	Quixelô
Aracati	Fortaleza	Maranguape	Quixeramobim
Aracoiaba	Fortim	Marco	Quixeré
Ararendá	Frecheirinha	Martinópole	Redenção
Araripe	General Sampaio	Massapê	Reriutaba
Aratuba	Graça	Mauriti	Russas
Arneiroz	Granja	Meruoca	Saboeiro
Assaré	Granjeiro	Milagres	Salitre
Aurora	Groaíras	Milhã	Santa Quitéria
Baixio	Guaiúba	Miraíma	Santana do Acaraú
Banabuiú	Guaraciaba do Norte	Missão Velha	Santana do Cariri
Barbalha	Guaramiranga	Mombaça	São Benedito
Barreira	Hidrolândia	Monsenhor Tabosa	São Gonçalo do
Barro	Horizonte	Morada Nova	São João do Jaguaribe
Barroquinha	Ibaretama	Moraújo	São Luís do Curu
Baturité	Ibiapina	Morrinhos	Senador Pompeu
Beberibe	Ibicuitinga	Mucambo	Senador Sá
Bela Cruz	Icapuí	Mulungu	Sobral
Boa Viagem	Icó	Nova Olinda	Solonópole
Brejo Santo	Iguatu	Nova Russas	Tabuleiro do Norte
Camocim	Independência	Novo Oriente	Tamboril
Campos Sales	Ipaporanga	Ocara	Tarrafas
Canindé	Ipaumirim	Orós	Tauá

Capistrano	Ipu	Pacajus	Tejuçuoca
Caridade	Ipueiras	Pacatuba	Tianguá
Cariré	Iracema	Pacoti	Tairi
Caririaçu	Irauçuba	Pacujá	Tururu
Cariús	Itaiçaba	Palhano	Ubajara
Carnaubal	Itaitinga	Palmácia	Umari
Cascavel	Itapagé	Paracuru	Umirim
Catarina	Itapipoca	Paraipaba	Uruburetama
Catunda	Itapiúna	Parambu	Uruoca
Caucaia	Itarema	Paramoti	Varjota
Cedro	Itatira	Pedra Branca	Várzea Alegre
Chaval	Jaguaretama	Penaforte	Viçosa do Ceará

* Abrangendo todo o território do Estado do Ceará, incluindo eventuais novos municípios que venham a ser criados, os quais, por estarem inseridos no território cearense, passam a ser automaticamente considerados nesta relação.

Fortaleza, *data da última assinatura digital

Katiane Silva de Sousa Rodrigues

Coordenadora de Logística de Transporte

De acordo:

Bruno Gaspar Marques

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20260005-SETUR

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por ____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
VALOR GLOBAL R\$					
Valor por extenso (_____)					
PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)					
Percentual por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data



Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº 36001.000997/2025-00

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20260005-SETUR, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 20260005-SETUR, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de gerenciamento de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de materiais, serviços e reboque, por meio de oficinas, autopeças e concessionárias credenciadas pela contratada, para atender à frota da Secretaria do Turismo do Estado do Ceará (SETUR) e seus Núcleos Regionais, incluindo a implantação e operação de sistema informatizado via internet em todo estado, com tecnologia de pagamento on-line e real-time via cartão virtual ou sistema online nas redes de estabelecimentos credenciados, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os veículos são utilizados ao atendimento do público interno e externo para o desenvolvimento de atividades essenciais como fim a prestação de serviço de excelência, no que diz respeito ao atendimento das mais diversas demandas da SETUR, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economicidade em não haver a necessidade nem de comprar novos veículos, nem de serviços de manutenção apenas em uma única oficina

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto e demais condições, constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referente, se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços, datado de 12/05/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito.

9.2.1.2. Também ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.12. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A garantia contratual obedecerá aos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ainda ser extinto a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

22884 – 36100007.23.122.421.20842.03.339039.1.5009100000.0

Gestão/Unidade: 36100007 – GESTÃO DO TURISMO (GESTU);

Fonte de Recursos: 500 (TESOURO ESTADUAL);

Programa de Trabalho: 20842 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – SETUR;

Elemento de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

17.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____ (nome completo), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

17.3. A execução contratual será fiscalizada pelo(a) Fiscal(a) do Contrato _____ (nome completo), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

CONTRATANTE

(nome do representante)

CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)